



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI N. 1635 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.994

INSTITUI O PLANO COMUNITARIO  
MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL  
DE PALMITAL, ESTADO DE SAO PAULO.

FACO SABER que a Câmara Municipal  
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica instituído o  
"PLANO COMUNITARIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS", que obedecerá ao  
disposto nesta Lei.

Artigo 2o.- O Plano Comunitário  
Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação,  
guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água, esgoto,  
energia elétrica, galerias de águas pluviais, construção de muro e  
passoio e outros e será acionado por iniciativa direta da  
Administração ou quando solicitado por proprietários de imóveis  
localizados nas vias públicas onde se dará a atuação, desde que  
representem, no mínimo, 80% do valor do serviço pretendido.

Parágrafo Único:- Serão  
compreendidos nos 80% os Poderes Públicos Municipal, Estadual e  
Federal, e os legalmente isentos da Contribuição de Melhorias.

Artigo 3o.- Os serviços solicitados



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

município, mas dos munícipes interessados.

Artigo 4o.- No caso de pavimentação, serão beneficiadas as vias públicas já dotadas de melhoramentos como redes de água, esgoto, desde que tenham ligações até o passeio público e outros que necessariamente se assentem no subsolo.

Artigo 5o.- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.

Artigo 6o.- O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos, inclusive aquele previsto no Artigo 7o. desta Lei.

Artigo 7o.- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento das áreas dos cruzamentos (esquinas), será rateado proporcionalmente às testadas, entre todos os proprietários de lotes daquele trecho de rua pavimentada.

Parágrafo Único:- Por cruzamento, para efeito desta Lei, entende-se toda área que exceda a testada de cada lote de esquina, no prolongamento do alinhamento predial do imóvel.

Artigo 8o.- Os proprietários lindeiros que receberem o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único:- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

características da irradiação, dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 9o.- O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será considerada uma obra e poderá ser denominada por um número.

Artigo 10- Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se o princípio de licitação para escolha da empresa contratada.

Artigo 11- Antes do início da execução da obra, os interessados serão convocados através de Edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada um.

Parágrafo 1o.- Após a publicação do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o agente financeiro ou recolher em parcela única o valor devido.

Parágrafo 2o.- O financiamento referido no parágrafo anterior poderá ser efetuado com Instituição bancária oficial, ou junto à própria Empresa contratada.

Artigo 12- O pagamento do serviço será feito somente após sua realização e poderá ser efetuado de uma única vez, ou financiado em parcelas mensais acrescidas dos valores previstos em lei.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 13- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados pelo Plano.

Parágrafo Único:- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, a título de tributo, dos proprietários não aderentes ao Plano.

Artigo 14- A Empresa contratada, imediatamente após a execução de uma etapa de serviços, enviará à Prefeitura os nomes e valores correspondentes dos contribuintes que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, para lançamento.

Artigo 15- Os contribuintes mencionados no artigo anterior, serão notificados pela Prefeitura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias recolherem aos cofres públicos os valores correspondentes ao melhoramento de seus imóveis, ou requerer o seu parcelamento na forma da lei.

Artigo 16- A Prefeitura Municipal de Palmital responderá, perante a Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos contribuintes mencionados no artigo anterior, repassando-as à Empreiteira na mesma medida em que forem sendo recebidas dos contribuintes.

Artigo 17- A Prefeitura Municipal responderá, perante a Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos relacionados no parágrafo único do artigo 2o, desta lei.

Artigo 18- E de inteira



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executado através do Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 19- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter empréstimo ou financiamento junto à instituição financeira oficial, para pagamento das importâncias referidas no artigo anterior.

Artigo 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 13 de setembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de setembro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO